Juizo dos Orphãos — 1850 — [illegible]

Da Villa de S. José — Escr.am Cam.a

L.do a f. 79 v. do L.o de Titulos

Joaquim Silveira de Souza — Falecido

Josefina Rosa de Jesus, sua mulher — Inventt.e

Autos de Inventario

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e cincoenta, aos vinte e oito dias do mez de Junho do dito anno, nesta Villa de São José da Comarca da Provincia de Santa Catharina, em Cazas de Residencia do Juiz dos Orphaõs o Doutor João Francisco de Souza [illegible] adiante nomeado e assignado, vim, e sendo ahi a Viuva inventariante Cabeça de Cazal Josefina Rosa de Jesus, moradora no lugar de [illegible] e no destricto [illegible] desta Villa, por ella foi dito ao Juiz que tinha fallecido seu marido Joaquim Silveira de Souza, e por que [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

annos se procedia o inventario
dos bens do seu Cazal ante
Juizo dos Orphaõs, e como esta
va a proposito d'elle, os quaes vão
a escripta. E vista do que tudo
o Juiz deferio a dita Viuva in-
ventariante cabeça de Cazal
o juramento dos Santos Evan-
gelhos, em hum livro d'elles,
em que pois sua mão direi-
ta, e sob cargo do qual lhe en-
carregou que bem e verda-
deiramente sem dollo nem
malicia desse a escripta e a-
prezentasse inventario todos
os bens do seu cazal; bem
assim dinheiro, ouro, pra-
ta, joias, bens moveis, se-
moventes, de raiz, dividas a-
tivas e passivas, e tudo quanto dei-
xara o defuncto, e elles havia
por bens seus em geral, e d'elles
pertencia a parte que direita-
mente lhe pertencesse, e in-
correria nas penas de Direito, e jura-
mento e nelle declarasse o dia
mez e anno em que o dito
seu marido tinha fallecido,
do, se com testamento, ou sem
elle, quantos filhos ou Netos
lhe tinha ficado, que sejão
seus legitimos herdeiros,
por seus nomes, idades, e
estados. E recebido por ella
o dito juramento, debaixo do
qual logo declarou que a

que o dito seu marido tinha
fallecido em [illegible] e do seu
domicilio do casal [illegible] du-
rante [illegible] com a mesma [illegible]
[illegible], e que elle tinha fica-
do tres filhos da primeira mu-
lher [illegible] do dito seu marido
com Dona [illegible]
[illegible]
não houve inventario, e que
ella inventariante estava pra-
[illegible] bem-
ca que esta com aquelles
[illegible] herdei-
ros dos quaes os seus nomes
idades, e estados, ao dian-
te [illegible] em titu-
lo [illegible] como to-
dos os bens do dito casal.
Depois do que o Juiz lhe mandou
para [illegible] a dar
aos [illegible]
o [illegible], e que fosse
notificado para [illegible] co-
nhecimento [illegible]
[illegible]
da [illegible]
[illegible] da Silva
[illegible]
[illegible]
[illegible] pa-
ra [illegible] pa-
ra o que dispensa [illegible]
do, e mandou que fosse noti-
ficado [illegible]
para ver seguir os termos do-

obter uma ao fazer esta inscripção,
nesta [illegible] constante [illegible]
fazer esta [illegible] que a assignar
[illegible], que esta e não
[illegible] a rogo de Sil-
verino José Duarte, que a seu rogo
assigno a seu [illegible] Francisco Ma-
[illegible] Oliveira Camara, [illegible]
[illegible] que o assignei

Francisco M.el de Oliv.a Camara

Silverino José Duarte

Filhos livres de mulher escrava
Declaração [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
idade [illegible] abaixo mencionados

Da primeira matricula n.o
cert.a em pág. Silvino da Silva
1 Joaquim, idade 4 annos
2 Luis, idade 2 annos
3 Camillo, idade 1 anno

Da segunda matricula n.o
[illegible] [illegible] que está [illegible]
4 na [illegible] Joaquina, [illegible]

E para constar assignei a presente
declaração a meu rogo, [illegible]
Silverino José Duarte [illegible] Fran-
cisco Marcelo Oliveira Ca-
mara, [illegible]
que assigno.

Silverino José Duarte

Certifico em como que notifiquei
ao Curador nomeado [illegible] a pres-
tar o compromisso p.a servir ao com-
petente juramento, o que certifico. dou fé. V.a
de S. José 26 de Junho de 1850

Fran.co X.er d'Oliv.a Cam.a

Juram.to ao Cur.or

Aos vinte e seis dias do mez de
Junho de mil oito centos e
cincoenta annos, nesta Villa
de São José segunda Comar
ca da Provincia de Santa
Catharina, em Cazas de re-
zidencia do Juiz dos Orphã-
os o Cidadão João Francis
co de Souza, onde eu Escri-
vão vim, e sendo ahi Com-
parecido o dito Curador [illegible]
[illegible] o Juiz lhe deferio o jura-
mento dos Santos Evan-
gelhos, em hum livro delles, em que
lhe mandou que bem e ver-
dadeiramente servisse
de Curador aos Orphãos con-
tidos no presente inventa-
rio, requerendo o [illegible] attestado
que for a bem dos [illegible] mes-
mos Orphãos [illegible] para o dito
juramento, assim prome-
teo cumprir, e para cons-
tar mandou o Juiz fazer es-
te termo, que assignou com

como dito he, de que fis este termo. Eu Fran-
cisco Manoel de Oliveira Ca-
mara, Escrivão dos Orphãos
que o escrevi.

Lld.o de Freitas [illegible]

Certifico eu Escr.am q notifiquei
ao Cur.or dos Orph.os e [illegible]
[illegible] para ver seguir os termos
do presente inventario, cujo teor fica
[illegible] Dou fé [illegible]
Francisco M.el d'Oliv.ra Cam.a

Diligencia

Aos vinte sete dias do mez
de Fevereiro de mil oito centos e
cincoenta e nove n'esta Villa
[illegible] em casa de [illegible] Camara
[illegible] Santa Ca-
tharina [illegible] Cartorio
a juntar a estes Autos [illegible]
[illegible] notificação, que
[illegible] e para
constar faço este termo. Eu
Francisco Manoel de Olivei-
ra Camara, Escrivão dos Or-
phãos que o escrevi.

O Cidadão José Francisco de
Souza, Juiz dos Orphaõs desta
Villa [illegible]
[illegible]
[illegible]

[illegible]
[illegible]
[illegible] Constancio
[illegible] Fran-
cisco [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
S. José 22 de Junho de 1850.
Eu Francisco Manoel de Oli-
veira Camara, Escrivão dos
Orphãos que o escrevi.

Souza

[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
S. José 22 de Junho de 1850

Franc.co Mel. d'Oliv.a Cam.a

Juramento aos Avaliadores

Aos dezaseis dias do mes de Ju-
lho de mil oito centos e cinco-
enta annos, n'esta Villa de
Sam José Segunda Comar-
ca da Provincia de Santa
Catharina em casas de re-
sidencia do Juiz de Orphaos
[illegible] Joaquim Francisco de
Souza, onde eu Escrivão vim
e sendo ahi Constancio José
da Silva Pessoa, e Florencio
Gomes de Castro Corrêa, a
os quaes o Juiz deferio o ju-
ramento dos Santos Evan-
gelhos, em hum livro delles
e encarregou que bem
e verdadeiramente avaliassem
na sua consciencia os
Avaliadores dos bens do ca-
zal do fallecido Joaquim
Silveira de Souza. Recebido
por elles o dito juramento, a-
sim prometterão cumprir,
e para constar mandou o Juiz
fazer este termo em que assignarão
com os ditos Avaliadores. Eu
Francisco Moreira da Silveira
Camara, Escrivão o escrevi.

Souza

Florencio Gomes de Castro Corrêa
Constancio José da Sa. Pessoa

Certifico que [illegible] q. ratifi-
quei [illegible] a trabalhar [illegible]
J.º [illegible] Respondi [illegible] de f.
de Cortes [illegible] para a-
valiar os bens do Cazal Cafe-
teira do [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
V.ª de S. José 2 de Junho de 18[illegible]

[illegible]

Descripção e avaliação dos
bens do Cazal do fallecido
Joaquim Silveira de Souza,
[illegible]
[illegible] Cazal
[illegible]
[illegible] Avaliadores a-
baixo assignados, pela for-
ma seguinte

Prata

1 Huma [illegible] de
prata com [illegible]
e cinco oitavas, que vin-
do pelos Avaliadores, [illegible]
valor a oitava [illegible]
[illegible] vinte [illegible]
[illegible] 22$100

2 Huma [illegible] com
cabo e bainha de prata, com
trinta e duas oitavas, que sen-
do vistas pelos Avaliadores, a-

Avaliadores, acharão valer
a oitava a duzentos reis, e to-
dos a quantia de seis mil
6$400 e quatrocentos reis ----

Item

3º Huma [illegible] de ferro
que sendo vista pelos Ava-
liadores acharão valer a
quantia de mil e seis cen-
1$600 tos reis ----

4º Huma Trincha de Car-
pinteiro, que sendo vista
pelos Avaliadores, acharão
1$000 valer a quantia de mil reis

5º Huma
[illegible]teira, que sendo vista pe-
los Avaliadores, acharão va-
ler a quantia de seiscentos
$640 e quarenta reis ----

6º Hum [illegible]
que sendo visto pelos Ava-
liadores acharão valer a
quantia de quatrocentos
$480 e oitenta reis ----

7º Huma Plaina,
que sendo vista pelos Ava-
liadores acharão valer a qu-
antia de duzentos e quaren-
$240 ta reis ----

8º Hum [illegible]
[illegible], que sendo vista pelos
Avaliadores, acharão valer
1$000 [illegible] a quantia de mil reis

9º Huma
[illegible] de ferro, que sendo vis-
to pelos Avaliadores, acharão

acharão valer a quantia de
quatro centos reis ——— $400

10º Huma espeto de ferro, que sendo visto pelos avaliadores, acharão valer a quantia de trezentos vinte reis ——— $320

11º Huma Serra de mão, que sendo vistas pelos avaliadores, acharão valer a quantia de mil duzentos e oitenta reis ——— 1$280

12º Hum machado com bom uso, que sendo visto pelos avaliadores, acharão valer a quantia de mil reis ——— 1$000

13º Huma Foice de roçar, que sendo vista pelos avaliadores, acharão valer a quantia de oito centos reis ——— $800

14º Huma Enxada pequena, que sendo vista pelos avaliadores, acharão valer a quantia de seis centos quarenta reis ——— $640

15º Huma outra Enxada mais pequena, que sendo vista pelos avaliadores, acharão valer a quantia de trezentos vinte reis ——— $320

16º Hum [illegible] de ferro com [illegible], que sendo visto pelos avaliadores acharão valer a quantia de

+ 11$000 a quantia de onze mil reis —

Arreios

17º Hum par de Arreios com
seus pertences, que sendo vis-
to pelos Avaliadores acha-
rão valer a quantia de dez
+ 10$000 mil reis —

18º Hum Selim com seus
pertences, que sendo visto pe-
los Avaliadores, acharão va-
ler a quantia de seis mil
+ 6$000 reis —

19º Humas esporas de ab-
preção, que sendo visto pelos
Avaliadores, acharão va-
ler a quantia de seis centos
+ 1640 e quarenta reis —

20º Huma Cai-
xa de madeira branca, de
cinco palmos de compri-
do, que sendo vista pelos
Avaliadores, acharão va-
+ 8$000 ler a quantia de oito mil reis

21º Huma
caixa velha, de madeira
branca, que sendo vista
pelos Avaliadores, acharão
valer a quantia de tres mil
+ 3$000 reis —

22º Huma Cama de madei-
ra branca, que sendo vista
pelos Avaliadores, acharão
valer a quantia de oito mil
+ 8$000 reis —

23º Huma Viola de Pinho, que
sendo vista pelos Avaliadores

Avaliadores, acharão valer
a quantia de quatro mil reis — 4$000

24º Hum
[illegible] de uma dita dita que — 3$
sendo visto pelos Avaliadores
acharão valer a quantia
de oito centos reis — 1$800

25º Hum [illegible]
co de uma dita [illegible] que — 3$
sendo visto pelos Avaliadores,
acharão valer a quantia
de seis centos e quarenta
reis — 1$640

26º Hum [illegible] grande
que [illegible], que sen- — 3$
do visto pelos Avaliadores,
acharão valer a quantia
de cinco mil reis — 5$000

Carros

27º Hum carro de [illegible]
co velho, que sendo visto
pelos Avaliadores, acharão
valer a quantia de vinte mil
reis — 20$000

28º Hum carro de [illegible]
novo, que sendo visto pelos — [illegible]
Avaliadores, acharão valer
a quantia de onze mil reis — 11$000

29º [illegible]
de [illegible] velho, que sendo visto pelos
Avaliadores, acharão valer
a quantia de
dezasseis mil reis — 16$000

Animaes

30º Hum Boi de pello [illegible]

Carrinho, que sendo visto pe-
los Avaliadores, acharão va-
ler a quantia de trinta e qua-
+ 34$000 tro mil reis

31º Huma Vaca de pe-
llo ... bargada, que sendo
vista pelos Avaliadores, a-
charão valer a quantia de
+ 30$000 trinta mil reis

32º Huma Franci-
... filho ... huma Vaca de
pello ... bargada, que
sendo vista pelos Avaliado-
res acharão valer a quan-
+ 2$000 tia de ... mil reis

33º Hum
Cavallo de pello ...
que sendo visto pelos Ava-
liadores, acharão valer a
quantia de vinte e quatro
+ 24$000 mil reis

34º Hum Cavallo de
pello ..., que sendo
visto pelos Avaliadores a-
charão valer a quantia de
+ 16$000 dezeseis mil reis

Terras, bens, e bemfeitorias
35º Vinte e oito braças de terras
de frente, com ... braças de
... fundos, ...
... de ...
..., que faz ... fren-
te ... com ...
fundos em terras de Albino
José Vieira, confrontando
pela parte do ... com terras

terras de Bernardo Silveira
de Souza, e pelo Oeste com terras
de Manoel de Miranda, que
pelo preço de Sua avaliação
de [illegible] e as a [illegible] a-
charão os Partidores importar
a quantia de duzentos
e oitenta e seis mil reis — · 286$000 +

36. Huma
morada de Cazas Cobertas
de telha, assobradadas, com
paredes de páo a pique, dentro
das vinte e seis braças de
terras de frente assima des-
criptas, que sendo vista pe-
los ditos Avaliadores acharão va-
ler a quantia de cento e
vinte mil reis — · 120$000 +

37. [illegible]
[illegible] engenho [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] engenho e da [illegible]
quantia de trinta e dous mil
reis — · 32$000 +

E por esta forma houverão
os Avaliadores por avalia-
dos os bens que pela Viuva
inventariante Cabeça de
Cazal lhe forão apresentados,
e para constar o assignarão.
Eu Francisco Xavier d'Oli-
veira Camara, Escrivão do

Escrivão dos Orphãos o que o es-
crevi.

Honorio Gomes de Castro Campos
Constancio José de Sá Pessoa

Ajuntada

Aos vinte e tres dias do mez de
Agosto de mil oito centos e
cincoenta e dous, n'esta Villa
de Sam José d'El Rey da Comar-
ca da Provincia de Minas Ge-
raes, em meu Cartorio faço
ajuntada a estes autos a Petição
com seu Despacho, que adi-
ante se segue, e para constar
faço este termo. Eu Francis-
co Maria de Oliveira Cama-
ra, Escrivão dos Orphãos que
o escrevi.

9

Ill.mo S.r Juiz de Orfaõs

Diz Josefina Roza de Jezus, viuva de Joaquim Silveira de Souza, que tendo dado á escripta e feito avaliar os bens de seo casal, por estar delles procedendo a inventario e partilha; esqueceo-se de incluir no m.mo inventario os seguintes bens = cinco braças de terras de frente nas picadas do Sal, cuja frente faz em terras de Jozé Dutra, e fundos com terras do Cap.m Gabriel Jozé da Cunha; hum leito de hum carro em bom uso; tres tacxos novos, e hum velho; hum baú de couro; huma panella de ferro. Por isso em tempo vem dar ao manifesto a V. S., a quem requer se sirva mandar proceder á avaliação dos d.os bens, e que sejaõ descriptos no referido inventario, lavrando-se os termos precisos. //

P. a V. S.a que attento haja de differir, juntando-se esta aos autos p.a constar.

Procedase na forma do [illegible] [illegible] [illegible] os [illegible] proprios avaliadores ja nomeados, [illegible] [illegible] seguir. Villa de S.to Jozé 22 d'Agosto de 1850.

Souza

E. R. M.ce

A rogo da supp.e m.a filha

Sibirino Jozé Duarte

Certifico eu Escrᵐ que notifi-
quei aos Avaliadores Cons-
tancio José da Sᵃ Pessôa, e
Florencio Gomes de Castro
Campos, pᵃ. hirem avaliar
os bens de q̃ faz menção a
Petição retro, q̃ se derão pᵃ.
entendᵒˢ. de q̃ dou fé. Vᵃ. de S. J.
23 de Agosto de 1850

Francᵒ. Xᵉʳ. d'Olivᵃ. Camᵃ.

Desjuntada

Aos vinte oito dias do mez d'
Agosto de mil oito centos e
cincoenta annos, n'esta Villa
de Sam José Segunda Comar
ca da Provincia de Santa Ca-
tharina, em meu Cartorio a-
junto a estes autos a Petição
com seu Despacho, que ao di-
ante se segue, e para constar
faço este termo. Eu Fran-
cisco Xavier d'Oliveira Cama
ra, Escrivão dos Orphãos que
o escrevi

Illmo Senr Juiz Municipal e Orphãos

Diz Jacintho Jozé Antonio de Miranda morador no Sertão de Imaruhi, q. na qualidade de tutor dos Orphaõs seus netos filhos do finado sua filha Rita Maria q. foi casada com Conceição Silvra de Souza (hoje fallecido) e como pareceo a seguinda muncias o dito Souza, e como falleceo, está se dando o inventario os bens do mmo casal, e existindo entre os mais bens uma roça de canna e esta se está perdendo p. causa da molestia q. deu na mesma, isto em prejuizo dos ditos Orphaõs, p. isso vem o Supe. requerer a Vsa. haja de conceder-lhe licença pa. a desmanchar e aproveitar o gualh trabalho feito q. já se acha avaliado.//

Responda ainventariante, e primeiramente o respectivo curador dos Orphãos, e com as respostas volte para ser deferido. Villa de Imxe 21 de Agosto de 1850 – E. R. M. cê

P. a V. Sa. se digne a sim deferir-lhe

Souza

Digo heu Jozefina Roza dirivoz Visto o desposo do Senr. Juiz Cumpra Como pede

Jacinto Jozé Antonio de Miranda

Illmo Sr Juiz de Orfãos

Uma vez que a inventariante se presta ao pedido na petição retro, nenhuma duvida ponho tambem por parte de meus curados, obrigando-se porem o Suppe, como tutor, a dar conta do valor da roça, pelo preço de sua avaliação. V.S. porem mandará o que for servido.

Va de S. José 26 de Agosto de 1850

Obedo

Mel de Freitas Sampaio

Em vista das respostas retro e supra, pode o Suppe desmanchar a cana de que trata, e dar conta do valor della pelo preço de sua avaliação, na forma da resposta do respectivo curador, e para isso assigne o competente termo; junte aos autos com a presente petição. Villa de Sm José 28 d'Agosto de 1850.

Souza

Termo em que o Suppe Jacinto José Antonio de Miranda se obriga pelo valor em que foi avaliada a roça de Cana de que faz menção sua Petição retro

Aos vinte oito dias do mez de Agosto de mil oito centos e cincoenta annos, nesta Villa de Sam José Segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio

Cartorio compareceu presen-
te o Supplicante Jacinto José
Antonio de Miranda, e por
elle foi dito o proprio, e por elle
foi dito que sendo obrigado a en-
tregar a todo o tempo o valor
do [illegible] tempo em que antes por
quem foi avaliada a roça de
Cana de que faz menção
sua Petição retro, tem que
a seu pertence [illegible] alguma,
tudo na forma e com [illegible]
do [illegible], e Despacho retro,
que fica fazendo parte d'este
termo. E de como assim o disse
aqui dou fé, assignou o pre-
sente termo. Eu Francisco
Xavier d'Oliveira Camara,
Escrivão dos Orphãos que
o escrevi

Jacinto José Antº de Miranda

Termo d'Avaliação

Aos vinte hum dias do mez de
Novembro de mil oito centos
e cincoenta annos, n'esta Villa
de São José Segunda Comar-
ca da Provincia de Santa Ca-
tharina, em meu Cartorio com
parecerão presentes os Avalia-
dores nomeados e juramentados
Constancio José da Silva Pessôa,
e Florencio Gomes de Castro
Campos, e por elles foi dito
que tendo bem visto e exami-
nado os bens de que faz men-
ção a Petição a folhas nove, que
lhe forão apresentados por par-
te da Viuva inventariante Ca-
tharina de Souza Josefina Rosa de
Jesus, os avaliavão pela forma
seguinte ——————————————.

Huma [illegible] de ferro,
acharão valer a quantia de
+ 1$000 mil reis ——————————————.

Hum Leito de Cama em
bom uzo, acharão valer a qu-
+ 5$000 antia de cinco mil reis —————— "

Hum Laço
de Couro, acharão valer a qu-
+ 2$000 antia de dous mil reis —————— "

Trez Saccos
em bom uzo, acharão valer
cada hum á seis centos e quaren-
ta reis, e todos a quantia de mil
+ 1$920 novecentos e vinte reis —————— "

Hum Sacco
uzado, acharão valer a quantia

a quantia de quinhentos e dezentareis ———— 1560

Cinco braças de terras de frente, com cem de fundos, pouco mais ou menos, sitas no lugar denominado — Rio d'Areia, digo — que fazem frente na Estrada, e fundos nas terras do Capitão Gabriel José da Cunha, confrontando pela parte do Leste com terras de Marianna Rosa de Jesus, e pelo Oeste, com terras de Barnabé Silveira de Souza, avaliarão valer cada huma braça a dez mil reis, todas a quantia de cincoenta mil reis ———— 50$000

E para constar assignarão. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão dos Orphãos que o escrevi.

Florencio Gomes de Castro Burges
Constancio José da S.ª Pessoa

Dividas activas

Declarou a Viuva inventariante cabeça de cazal, estarem devendo ao seu cazal, as pessoas e quantias abaixo declaradas.

Bernabé Victorino de Souza morador no Certão de Macaiahy, proveniente de uma ... a quantia de dezesete mil e duzentos reis — 17$200

Jacinto José de Oliveira, morador no Certão de Macaiahy, a quantia de nove mil reis, de quinze alqueires de farinha, a seiscentos reis o alqueire — 9$000

Anna dos Santos, moradora no Certão de Macaiahy, cinco alqueires de farinha, a quatrocentos reis o alqueire, a quantia de dous mil reis — 2$000

Dividas passivas

Da mesma forma declarou a Viuva inventariante, estar devendo o seu Cazal, as pessoas e quantias abaixo declaradas

Ao Reverendo Vigario, e Sachristão, do enterro do finado inventariado seu marido, a quantia de doze mil quatrocentos e sessenta reis — 12$460

A Francisco

A Francisco José Coimbra, morador na Cidade do Desterro, de fazendas de sua loja, a quantia de mil reis ___ 1$000

A Joaquim Bastos, morador na Cidade do Desterro, de fazendas, a quantia de dez mil e cem reis ___ 10$100

A José Silveira de Souza, morador no Sertão de Maruhy, de miudezas de[illegible], a quantia de vinte hum mil e duzentos reis ___ 21$200

A Vicente Pereira de Souza, morador no Sertão de Maruhy, de fazendas, a quantia de cinco mil seis centos e oitenta reis ___ 5$680

A Jacob Allemão, morador no Sertão ~~de Maruhy~~ de [illegible]das, a quantia de sete mil e duzentos reis ___ 7$200

A Christiano Vargas, Allemão, morador no Sertão de Maruhy, de generos de sua venda, a quantia de dous mil quinhentos e quarenta reis ___ 2$540

A Albino José Vieira, morador n'esta Villa, de fazendas, a quantia de quatro mil duzentos e noventa reis ___ 4$290

A José Silveira de Souza [illegible], morador na Praia comprida, a quantia de novecentos reis ___ $900

Alves

A Luis da Costa Fagundes, morador na Cidade do Desterro, a quantia de oito centos e quarenta réis —

$840 A Francisco Machado, morador no Certão de Maruhy, a quantia de sete centos e vinte réis —

$720 Ao Cirurgião Fabricio Affonso de Barros, de remedios de botica, a quantia de dois mil réis —

2$000 E para constar assignou esta declaração a rogo da inventariante por não saber escrever, Severino José Duarte. Eu Francisco Manoel d'Oliveira Camara, Escrivão dos Orphãos o escrevi.

Severino José Duarte

Encerramento

Aos vinte cinco dias do mez de Novembro de mil oito centos e cincoenta annos, n'esta Villa de São José Segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio compareceo presente a inventariante Josefina Rosa de Jesus